



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Projeto de Lei nº. 904/2020



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 253, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 335.202.786,56, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Finanças - SEFIN e Crédito Adicional Suplementar por Anulação e altera o título do código do quadro da Fonte/Destinação de Recursos “61”, disposto no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019”, no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, com vistas à adequar os gastos dos recursos recebidos do Governo Federal provenientes do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, de acordo com Ofício nº 8025/2020/SEFIN-CAICF, de 30 de novembro de 2020 e Errata, de 1º de dezembro de 2020.

Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

“II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais aos Estados e ao Distrito Federal;...

...§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea “a”, do **caput** serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal na forma do Anexo I desta Lei Complementar...”

Outrossim, informo que o presente Projeto de Lei visa ainda, alterar título da Fonte de Recurso “61” - Recursos Destinados ao Combate do Covid-19, conforme orientação disposta na Decisão Monocrática nº 0230/2020-GCESS/TCE-RO, item V, a qual alerta o Governo do Estado de Rondônia e a SEPOG que os valores recebidos por força do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 173, de 2020, que deverão ser registrados corretamente como recursos não vinculados para que não prejudiquem a transparência, o planejamento orçamentário e a alocação eficientes destes recursos.

Após a edição da Lei Complementar nº 173, de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que exerce a função de Órgão Central de Contabilidade, emitiu a Nota Técnica nº 21.231/2020/ME, de 2 de junho de 2020, para orientar a “**Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19)**”, concomitante com o Ofício nº 3643/2020/SEPOG/CPG, de 19 de novembro de 2020, onde a Nota Técnica, orientou o seguinte:

16. Em relação às receitas novas, não existentes atualmente, como as decorrentes do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, tendo em vista a necessidade de controle da

aplicação desses recursos, entendemos que devem ser criadas fontes de recursos específicas para este controle.

(...)

27. Diante do exposto, R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões) serão destinados para ações de saúde e assistência social, podendo ser utilizado inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Já os R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões) serão destinados para aplicação em ações diversas ao enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Classificação e tratamento das Receitas

28. Por se tratar de transferência de recursos da União aos estados, DF e municípios e, como não há classificação de natureza da receita que identifique esses recursos, as receitas recebidas pelos entes deverão ser registradas na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União.

29. Em relação à classificação por fonte de recursos, as receitas recebidas com base no inciso I do art. 5º **deverão ser identificadas com fonte de recursos específica**, tendo em vista a destinação estabelecida na Lei Complementar.

30. Quanto aos recursos recebidos com base no inciso II do art. 5º, como não há destinação estabelecida na Lei, entendemos que são recursos de livre alocação e, portanto, não há necessidade de criação de fontes de recursos para a sua classificação.

31. Seguindo a mesma orientação em relação ao apoio financeiro estabelecido na Medida Provisória nº 938, **as receitas decorrentes desse art. 5º não possuem natureza tributária e, portanto, não integram as bases de cálculo para incidência de retenções destinadas ao FUNDEB e para fins de aplicação mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS).**

Ressalto ainda que, a **fonte de recurso 61**, foi criada através da Lei nº 4.829, de 12 de agosto de 2020, que “ Acresce códigos ao Quadro das Fontes/Destações de Recursos disposto na Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.”, com objetivo comportar todas as receitas novas, recebidas para aplicação exclusiva no combate à Covid-19, ou seja, para regularizar e controlar os recursos vinculados à finalidade específica, nesta ocasião se faz necessária uma modificação na nomenclatura em obediência a Decisão Monocrática supracitada.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, incisos II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/12/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0014959855** e o código CRC **9E6C5BD8**.





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 335.202.786,56, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Finanças - SEFIN e Crédito Adicional Suplementar por Anulação e altera o título do código do quadro da Fonte/Destinação de Recursos “61”, disposto no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 335.202.786,56 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado de Finanças - SEFIN e Crédito Adicional Suplementar por Anulação e altera o título do código do quadro da Fonte/Destinação de Recursos “61”, disposto no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas nos Anexos I e IV.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e de anulação de dotações orçamentárias, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária dos recursos ora transferidos, de uma Unidade Orçamentária para outra e de um Órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra.

Parágrafo único. A abertura de Créditos, de que trata o **caput**, se dará por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Fica alterado ao Quadro das Fontes/Destações de Recursos, disposto no § 3º do artigo 10 da Lei nº 4.535, de 17 de julho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020”, o código 61, conforme segue:

“Art. 10

.....

§ 3º.....

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS
--

61	Recursos Destinados ao Combate da Covid-19, Ações de enfrentamentos e Mitigação dos seus efeitos financeiros - inciso II, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.
----	---

” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			335.202.786,56
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0261	335.202.786,56
TOTAL				R\$ 335.202.786,56

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17189911	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0261	335.202.786,56
TOTAL				R\$ 335.202.786,56

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE			335.202.786,56

	FINANÇAS - SEFIN			
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0261	335.202.786,56
TOTAL				R\$ 335.202.786,56

ANEXO IV



CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE			8.019.000,00
11.003.03.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	39.000,00
11.003.03.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	7.240.000,00
		3191	0261	740.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			215.000,00
11.004.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	8.000,00
11.004.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	203.000,00
		3191	0261	4.000,00
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			819.000,00
11.005.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	18.500,00
11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	713.500,00
		3191	0261	87.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			921.185,00
11.006.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	30.015,00
11.006.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	873.070,00

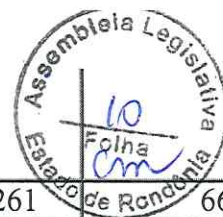
		3191	0261	18.100,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			2.247.785,78
11.007.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	12.125,00
11.007.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.050.350,00
		3191	0261	65.000,00
11.007.04.126.2074.2285	PROVER, ADMINISTRAR E MANTER A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3390	0261	125.000,00
		4490	0261	995.310,78
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			5.424.575,00
11.009.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	143.000,00
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	5.215.575,00
		3191	0261	66.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			307.150,00
11.023.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	14.000,00
11.023.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	280.450,00
		3191	0261	12.700,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			8.997.020,00
11.025.26.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	309.020,00
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	8.223.000,00
		3191	0261	465.000,00
	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E			168.200,00



	À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			
11.033.19.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	500,00
11.033.19.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	167.700,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			19.264.893,44
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0261	17.631.973,44
13.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	26.000,00
13.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.532.700,00
		3191	0261	74.000,00
		3390	0261	220,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			2.097.100,00
13.006.04.122.1015.0142	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	3190	0261	219.000,00
13.006.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	61.600,00
13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.735.500,00
		3191	0261	81.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			656.100,00
13.008.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	15.500,00
13.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	610.600,00
		3191	0261	30.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			260.500,00
13.009.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	19.500,00
13.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	237.900,00



		3191	0261	3.100,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			8.870.265,00
14.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	157.200,00
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	16.263.065,00
		3191	0261	2.450.000,00
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			4.865.195,44
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	3390	0261	4.865.195,44
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			111.343.800,00
15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.843.700,00
		3191	0261	95.000,00
15.001.06.122.1015.2413	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - SESDEC	3390	0261	107.500,00
15.001.06.181.1015.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	3190	0261	43.838.700,00
		3191	0261	6.500,00
15.001.06.181.1015.2150	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PM	3390	0261	4.542.000,00
15.001.06.181.1015.2414	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL INATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	20.000,00
15.001.06.181.1015.2415	ASSEGURAR AUXÍLIOS DE PESSOAL INATIVO	3390	0261	1.600,00
15.001.06.182.1015.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	3190	0261	7.178.600,00
		3191	0261	9.500,00
15.001.06.182.1015.2151	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - BM	3390	0261	733.750,00
15.001.06.183.1015.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	3190	0261	24.008.400,00
		3191	0261	4.200.000,00
15.001.06.183.1015.2149	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC	3390	0261	1.439.000,00
15.001.06.183.1015.2411	ASSEGURAR A	3190	0261	3.923.550,00

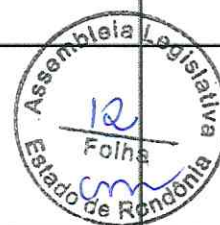


	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - POLITEC			
		3191	0261	661.000,00
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	3190	0261	17.650.000,00
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	3190	0261	1.085.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			50.000.000,00
16.001.12.368.2124.2378	DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA	3390	0261	13.440.000,00
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	4490	0261	36.560.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			345.750,00
16.004.27.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	14.200,00
16.004.27.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	316.050,00
		3191	0261	15.500,00
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			125.700,00
16.031.13.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	4.000,00
16.031.13.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	118.600,00
		3191	0261	3.100,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			46.000.000,00
17.012.10.302.2034.2446	CUSTEAR AÇÕES DE PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, COMBATE E MITIGAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 (LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020)	3390	0261	46.000.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON			2.215.500,00
17.032.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES	3390	0261	165.500,00



	COM AUXÍLIOS			
17.032.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	10.000,00
		3191	0261	240.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			184.100,00
17.033.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	14.000,00
17.033.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	154.500,00
		3191	0261	15.600,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA - AGEVISA			1.231.600,00
17.034.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	71.000,00
17.034.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.015.600,00
		3191	0261	145.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			2.624.950,00
18.001.18.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	84.500,00
18.001.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	2.388.450,00
		3191	0261	152.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			1.014.100,00
19.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	37.000,00
19.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	941.100,00
		3191	0261	36.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			9.477.000,00
19.023.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	495.500,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	8.236.000,00
		3191	0261	730.000,00

19.023.20.609.2096.2631	CONSOLIDAR AS AÇÕES DE INSPEÇÃO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	3390	0261	15.500,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			9.755.000,00
19.025.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	205.000,00
19.025.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	9.550.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			21.882.115,00
21.001.14.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	1.188.615,00
21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	15.878.500,00
		3191	0261	2.300.000,00
		3190	0216	15.000,00
21.001.14.421.2102.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	3390	0261	2.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.932.083,40
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0261	3.908,40
23.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	34.320,00
23.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.091.555,00
		3191	0261	18.300,00
23.001.08.244.2112.1451	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	3350	0261	784.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			205.233,50
23.012.08.244.2114.2349	APOIAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE	3390	0261	205.233,50
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			2.654.515,00



23.030.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	206.515,00
23.030.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	2.173.000,00
		3191	0261	275.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			1.078.370,00
27.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0261	24.720,00
27.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0261	1.026.550,00
		3191	0261	27.100,00
TOTAL				RS 335.202.786,56



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/12/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014966901** e o código CRC **CBA167CC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.481369/2020-66

SEI nº 0014966901

